



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/89, de 14 de Dezembro de 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS MENCIONADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984, REVOGA E INSTITUI TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DIVERSOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados e as Tabelas referentes a cobrança da Taxa sobre o Poder de Polícia e de Serviços Diversos anexas à Lei Municipal / Nº 900, de 12 de Dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, tem fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer imóvel/ por natureza ou acessão física."

"Art.11º - O Imposto calculado sobre o valor venal do imóvel, obedecidas as seguintes alíquotas:

- I - 0,5% ( meio por cento) para imóveis com edificações e ou benfeitorias;
- II - 1,5% (Um e meio por cento) para terrenos."

"Art.12º - .....

I - .....



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- II - .....
- III- .....
- IV - .....
- V - .....

Parágrafo Único - A atualização dos valores de que trata o "Caput" deste Artigo, terá por base a variação plena do BTN ou qualquer outro índice oficialmente estabelecido, do exercício fiscal imediatamente anterior a do fato gerador, através de Decreto do Poder Executivo.

"Art.231º - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será pago de uma só vez tomando por base o princípio prescrito no Parágrafo Unico do artigo 12º com uma redução de 10% (dez por cento), ou parceladamente."

Parágrafo Único - O pagamento em parcelas do imposto, será arrecadado mediante aplicação do principal pela divisão nominal de 1 BTN ou qualquer outro índice oficialmente estabelecido, no ato do lançamento.

"Art.231º - Revogam-se as Tabelas anexas à Lei Municipal Nº 900, de 12 de Dezembro de 1984, considerando-se integradas a presente Lei, as Tabelas dos Anexos que a acompanham."

"Art.232º - A base de cálculo para cobrança de ISS de profissionais autônomos e das Taxas relativas ao Poder de Polícia e de Serviços Diversos, a Unidade Fiscal-UF, será corrigido mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando / por base a variação da BTN ou outro índice oficial, do imediatamente anterior ao da atualização."

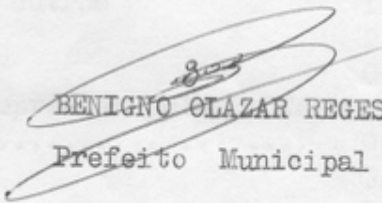


ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

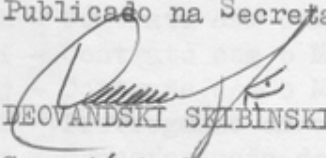
"Parágrafo Único - O Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de atualização da UF, de acordo / com a atividade tributada, obedecido o limite do "CAPUT" deste Artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
em 17 de Dezembro de 1.989.

  
BENIGNO OLAZAR REGES  
Prefeito Municipal

Publicação na Secretaria na data supra.

  
DEOVANSKI SKIBINSKI  
Secretário Municipal



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

01 - EM PROCESSOS DE AFORAMENTO, TRASPASSE, TRANSFERÊNCIAS, ETC.

a - lavratura do Termo	1,0	UF
b - taxa de domínio útil	0,5	UF
c - Diligência	1,0	UF
d - Título de Aforamento	0,5	UF
e - Alvará	0,5	UF
f - Laudêmio	6,0% (seis por cento) valor venal.	
g - Hipoteca sobre terreno do Patrimônio Municipal, deverá ser cobrado o valor percentual constante no Título de Aforamento.		

02 - ATESTADOS E CERTIDÕES:

a - Negativa de Tributos	1,0	UF
b - De Aforamento, traspasse e outros	1,0	UF
c - Por laudo técnico	2,0	UF
d - Por lauda	0,2	UF
e - Emissão de guias (quando impressas pela Prefeitura)	0,2	UF
f - Edital de convocação	3,0	UF
g - Contrato com o Município	1,0	UF
h - Contrato com o Município acima de 40 UF	1,2	UF
i - Contrato com o Município entre 41 UF a 200 UF	1,8	UF
j - Contrato com o Município acima de 200 UF	2,2	UF
l - Prorrogação de contrato com o Município	1,2	UF
m - Transferência de contrato de qualquer natureza	1,2	UF
n - Transferência de propriedade de Veículos	2,0	UF
o - Transferência de local de firma, ou ramo de negócio	1,5	UF
p - Retificação	1,0	UF
q - Atestados	1,0	UF

03 - REQUERIMENTOS E OUTROS

a - Protocolo de requerimento para inscrição, fornecimento de atestados, diplomas, certidão, curso público e outros	0,2	UF
b - Dirigido a qualquer autoridade Municipal	0,2	UF
c - Tarifa	0,1	UF
d - Segunda via de Alvará	1,0	UF
e - Baixa de qualquer natureza	1,5	UF
f - Publicação de Edital de Aforamento	3,0	UF
g - Averbação de nome	0,2	UF
h - Renovação de Alvará de Construção	1,5	UF
i - Concessão feita pelo Prefeito	0,2	UF
j - Declaração	1,0	UF



Continuação.

ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

04 - XEROX E CÓPIAS HELIOGRÁFICAS:

a - Cópia comum	0,10	UF
b - Cópia frente e costa	0,20	UF
c - Cópia de Títulos de Aforamento	0,15	UF
d - Cópia de Certidão de traspasse	0,15	UF
e - Cópia de Planta para construção	0,20	UF
f - Cópia Heliográfica de planta da cidade (média)	3,0	UF
g - Cópia Heliográfica de planta da cidade (grande)	6,0	UF

05 - CEMITÉRIOS:

a - Inumação em sepultura rasa		
- de adulto	1,8	UF
- de criança	1,4	UF
b - Inumação em carneiro:		
- de adulto	3,0	UF
- de criança	2,5	UF
c - Prorrogação de prazo:		
- sepultura rasa de adulto por cinco anos	3,5	UF
- sepultura rasa de criança por três anos	3,0	UF
- carneiro adulto por cinco anos	5,0	UF
- carneiro criança por três anos	6,5	UF
d - Perpetuidade:		
- sepultura rasa por m <sup>2</sup>	2,0	UF
- carneiro por m <sup>2</sup>	3,0	UF
e - Exumações:		
- após cinco anos	4,0	UF
- antes de cinco anos	6,0	UF
- após cinco anos de menores	2,5	UF
- antes de cinco anos de menores	3,5	UF
f - Permissão para obras de embelezamento:		
- caixilio por m <sup>2</sup>	0,3	UF
- jardineira por m <sup>2</sup>	0,4	UF
- jazigo por m <sup>2</sup>	2,5	UF
- Mausoléu por m <sup>2</sup>	3,5	UF
- catatumba	1,0	UF
- Nicho por m <sup>2</sup>	3,5	UF
- Emplacamento	0,2	UF
- Tarifa	0,1	UF
- Transferência de restos mortais para outra cidade	2,5	UF
- Transferência de restos mortais de um local para outro no mesmo cemitério ou em outro na mesma cidade.	4,0	UF
- caixilio em madeira		ISENTO
-		

OBS:

nos cemitérios suburbanos e do interior, os preços públicos serão cobrados com 50 % (cinquenta por cento) de redução.

BOB



Continuação.

ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO I

06 - LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS:

a- de bens e mercadorias, por dia ou fração	1,0	UF
b- de cães, por cabeça, por dia ou fração	1,0	UF
c- outros animais, idem, idem	1,2	UF
d- despesas com alimentação de animais por dia ou fração	1,0	UF
e- de veículos (unidade)	3,0	UF
f- transporte de material abandonado em via pública	1,5	UF

07 - NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

a- pela numeração	1,5	UF
b- pela renumeração	1,5	UF

08 - ALINHAMENTO E DEMARCAÇÃO DE TERRENO:

a- até 20 metros lineares de extensão	2,4	UF
b- por cada metro linear que exceder os 20 metros	0,11	UF
c- desdobramento do lote	2,0	UF
d- desdobramento por lote	2,0	UF

09 - TRANSPORTE DE CARNE E OUTROS SERVIÇOS:

a- para açougues nos mercados, por quarto	0,2	UF
b- para fora dos mercados, por quarto	0,3	UF
c- limpeza de vísceras, por unidade	0,08	UF
d- retirada de rês, depois de dada entrada no matadouro	1,0	UF

323



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO E COBRANÇA DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

I - FÓRMULA PARA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

$$TL = UF \times CA \times CS \times CE 1$$
$$UF = 1 \quad UF$$

II - FÓRMULA PARA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

$$TF = UF \times CA \times CS \times CE f$$
$$UF = 1 \quad UF$$

III- DESCRIÇÃO

UF = Unidade Fiscal

TL = Taxa de Localização e Funcionamento

TF = Taxa de Funcionamento

CS = Coeficiente do Setor Fiscal

CA = Coeficiente da Atividade Tributável

CE 1 = Coeficiente da Categoria da Edificação de Localização e funcionamento

CE f = Coeficiente da Categoria da Edificação de funcionamento.

IV - DESCRIÇÃO DO COEFICIENTE DA CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

CE 1	CE f
Metálica - 1,8	Metálica - 1,6
Concreto - 2,2	Concreto - 2,0
Alvenaria- 1,7	Alvenaria - 1,5
Mista - 1,4	Mista - 1,2
Madeira - 1,1	Madeira - 1,0

V - TIPO DE CLASSIFICAÇÃO

V.01 - ÍNDICE "A"

COD. ATIVIDADES

Nº DE FUNCIONÁRIOS

03 - Móveis e ou eletrodomésticos e artigos para habitação (Tipo I)	De 01 a 03
04 - Idem Tipo III	De 04 a 11
05 - Idem Tipo III	Acima de 12

V. 02 - ÍNDICE "F"



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Continuação.

ANEXO II

COD. ATIVIDADES

04 - Motel Classe A

- Enquadram-se nesta categoria, os motéis que possuam construção de alvenaria, mais de 04 (quatro) funcionários, tenham/ acima de 08 (oito) apartamento, e cujos preços cobrados qualifiquem o empreendimento como classe A.  
A Prefeitura Municipal, através do Setor competente fará o enquadramento da categoria.

05 - Motel Classe B

- Enquadram-se nesta categoria, os motéis que possuam construção de alvenaria ou mista, com até 04 (quatro) funcionários tenham até (oito) 08 apartamento, e cujos preços cobrados qualifiquem o empreendimento como classe B.

06 - Motel Classe C

- Os demais não enquadram nas categorias acima.

Deverão ser aplicados os mesmos índices para a atividade HOTEL, enumerados no índice "F", códigos F.02: F.01 e F.03 respectivamente.

V.03 - ÍNDICE "G"

- CATEGORIAS DE CONTRIBUINTES PARA APLICAÇÃO NO ÍNDICE "G"

COD. ATIVIDADES

<u>COD. ATIVIDADES</u>	<u>Números de empregados</u>
01 - Tipo I	De 01 a 10
02 - Tipo II	De 11 a 20
03 - Tipo III	De 21 a 40
04 - Tipo IV	De 41 a 100
05 - Tipo V	De 101 a 120
06 - Tipo VI	A partir de 121

VI - Coefficiente do Setor Fiscal

A cidade de Itaituba, dentro de sua zona urbana, foi dividida em quatro (04) Setores Fiscais, assim compreendidos:

SETOR 01 : Abrange o Centro, Boa Esperança e Nova Avenida;

SETOR 02 : Vai da 1ª a 12ª , Bela Vista e Jardim das Araras;

SETOR 03 : Vai da 13ª a 24ª;

SETOR 04 : 24ª à última rua do Bairro Bela Vista, Liberdade e Floresta e Km 05.

SETOR 05 : Miritituba

SETOR 06 : Barreiras, São Luiz do Tapajós, Jacareacanga.

SETOR 07 : Áreas de Garimpo.



0. 06	Alto T	15,0	10,0	10,0	10,0	10,0
0. 06	Alto VI	15,0	13,0	13,0	13,0	13,0
H	IMPASSEMENTOS HORTALIÇAS, CENOURAS E SE- LIVANES.					
II. 01	Letões até 05	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5
II. 02	Letões de 06 à 10	5,0	3,0	3,0	3,0	3,0
II. 03	Letões acima de 11	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
II. 04	colinas vegetadas	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5
I	IMPASSEMENTOS DIVERSOS					
I. 01	contorno de hortaliças e espinafre	15,0	2,0	2,0	2,0	2,0
I. 02	postes de abastecimento de comunitários	15,0	4,0	4,0	4,0	4,0
I. 03	postes divididos de abastecimento e irriga- ção.	15,0	1,5	1,5	1,5	1,5
I. 04	depois de irrigação e espinafre	15,0	3,0	3,0	3,0	3,0
I. 05	Outros depósitos	15,0	1,5	1,5	1,5	1,5
I. 06	postes de drenagem e irrigação nos abas- tecimentos	15,0	2,0	1,0	1,0	1,0
I. 07	contorno e cercam de irrigação de cursos e produtos pecuários.	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
I. 08	Alto	1,0	0,9	0,9	0,8	0,7
J	IMPASSEMENTOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: Boas autozonas e autozonas de	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
J. 01	ordenamento e planejamento, manutenção, reforma, procedimento de estudo, construção do. e autozonas.	2,0	5,0	5,0	5,0	5,0
J. 02						



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL;

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE

- 01 - Colocação de painel, anuncios, cartazes, inclusive letreiros e similares, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividades exercida ou ainda o responsável pela atividade exercida.
- 01.01 - Até 30 cm além do alinhamento .....m<sup>2</sup> p/ ano ou fração 1,5 UF  
01.02 - além de 30 cm do alinhamento.....m<sup>2</sup> p/ ano ou fração 2,0 UF
- 02 - Colocação de painel, anuncios, cartazes, inclusive letreiros e similares, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, quando não houverem especificamente para identificar o estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado, colocado ou afixado:
- 02.01 - até 30 cm além do alinhamento.....m<sup>2</sup> p/ ano ou fração 2,5 UF  
02.02 - além de 30 cm do alinhamento.....m<sup>2</sup> p/ ano ou fração 2,0 UF
- 03 - Colocação de painéis, cartazes, anuncios inclusive letreiros e similares, fixados em local diverso do estabelecimento, desde que permitido, sob as seguintes formas:
- 03.01 - Placas em OUT-DOOR ( por M<sup>2</sup> ou fração)mês ou fração 0,07 UF  
03.02 - muros e tapumes (por m<sup>2</sup> ou fração)....mês ou fração 0,03 UF  
03.03 - luminosos (por m<sup>2</sup> ou fração).....mês ou fração 0,10 UF
- 04 - No interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio.....ao ano 1,0 UF
- 05 - Sonora por qualquer meio.....ao ano 20,0 UF  
.....ao mês 2,0 UF  
.....ao dia 0,10 UF
- 06 - Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo .....ao ano 1,0 UF
- 07 - em cinema, teatro, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos .....ao ano 2,0 UF  
.....ao mês 0,03 UF
- 08 - em jornais, revistas e rádios locais p/ publicidade 0,05 UF  
09 - em televisão local- por publicidade ..... 0,08 UF  
10 - em quaisquer outros tipos de publicidades não constantes no item anterior.....ao mês 0,60 UF

 303



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

TABELA IV

TABELA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS

		período ou Unidade	Nº UF
01	<u>Consulta prévia - projeto de construção e ampliação:</u>		
01. 1	<u>Edificação residencial:</u>		
01.11	Com área de construção até 100m <sup>2</sup> .....	por consulta	3,00
01.12	de 100m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup> .....	por consulta	4,00
01.13	acima de 300m <sup>2</sup> .....	por consulta	6,00
01. 2	<u>Edificação destinada a comércio e ou serviço:</u>		
01.21	com área de construção até 25m <sup>2</sup> .....	por consulta	1,00
01.22	de 25m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> .....	por consulta	4,00
01.23	acima de 100m <sup>2</sup> .....	por consulta	7,00
01. 3	<u>Edificação industrial com qualquer área de construção.....</u>	por consulta	10,00
01. 4	<u>Parcelamento e desmembramento:</u>		
01.41	com até 20 lotes.....	por consulta	2,50
01.42	de 21 a 100 lotes.....	por consulta	5,00
01.43	a partir de 100 lotes.....	por consulta	10,00
02	<u>Aprovação de projeto e licenciamento de obras de construção e aplicação:</u>		
02.11	área de construção até 100m <sup>2</sup> .....	por m <sup>2</sup>	0,009
02.12	área de 11 m <sup>2</sup> a 311 m <sup>2</sup> .....	idem	0,04
02.13	área acima de 300 m <sup>2</sup> .....	idem	0,06
02. 2	<u>Edificação destinada para comércio ou serviço:</u>		
02.21	área até 25 m <sup>2</sup> .....	por m <sup>2</sup>	0,04
02.22	de 25m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> .....	idem	0,05
02.23	acima de 100 m <sup>2</sup> .....	idem	0,07
02. 3	<u>Edificação industrial com qualquer área de construção:.....</u>	por m <sup>2</sup>	0,07
03	<u>LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DIVERSOS:</u>		
03.11	reservatórios elevados ou subterrâneos.....	por projeto	4,00
03.12	"Stands" provisórios em madeira:		
03.121	no alinhamento predial.....	por projeto	4,00
03.122	sobre o passeio.....	por projeto	5,00



(Continuação)

ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

TABELA IV

03.20	<u>Reforma sem acréscimo de área:</u>		
03.21	residencial.....	por projeto	3,00
03.22	comercial/serviço.....	por projeto	4,00
03.23	industrial e institucional.....	por projeto	5,00
03. 3	pintura interna e externa sem andaime.....	ISENTO	
03. 4	decoração e pintura com andaime externo.....	por projeto	3,00
03. 5	andaime no passeio.....	por projeto	1,00
03. 6	piscinas.....	por projeto	5,00
03. 7	tapume no alinhamento do terreno...	ml	0,10
03. 8	tapume no passeio não excedente 1/3.....	ml	0,20
03. 9	construção de muros e cercados....	ml	0,04
03.10	fossa.....	por unidade	1,00
03.11	forno de padaria.....	por unidade	2,00
03.12	demolição.....	por unidade	5,00
03.13	rampa em meio-fio.....	por unidade	3,00
03.14	marquise.....	por unidade	3,00
03.15	instalação ou substituição de bombas de combustíveis.....	por unidade	15,00
03.30	<u>Outros Serviços:</u>		
03.31	Modificação de projeto já aprovado, quando não exceda a area primitiva:		
03.311	edificação singular.....	por unidade	2,00
03.312	edificação coletiva.....	por unidade	4,00
03.313	edificação comércio/serviços, industrial e institucional.....	por unidade	4,00
03.32	autenticação de projeto aprovado...	por unidade	2,00
03.40	<u>Alvará de Obras:</u>		
03.41	residência autônoma e comércio local.....	um ano	1,00
03.42	edifícios - por unidade.....	um ano	0,50
03.43	outras edificações por unidade.....	um ano	1,00
03.50	<u>"Habite-se":</u>		
03.51	para residência autônoma e comércio local.....	por unidade	3,00
03.52	em edifícios:		
03.521	residenciais.....	por unidade	0,80
03.522	comércio/serviço.....	por unidade	1,00
05.523	industria, diversões públicas e outros.....	por unidade	10,00



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Continuação.

TABELA IV

03.60	<u>Alinhamento</u> .....	ml	0,05
03.70	<u>Revalidação de alvará de obra:</u>		
03.71	quando a obra não tenha sido iniciada ou quando esgotado o prazo de validade.....	por unidade	1,50
03.80	<u>Certidão:</u>		
03.81	Certidões e laudos de vistoria.....	por unidade	1,50
03.90	<u>Licença para escavação e recom- posição do leito de logradouro Públicos até 0,70 m de largura:</u>		
03.91	revestimento betuminoso, concreto, cimento, paralelepípedos e material articulado:		
03.911	Alvará .....	por unidade	0,10
12	preparo.....	ml	0,05
13	recomposição do pavimento.....	ml	1,50
03.92	revestimento em laterita .....		
21	alvará .....	por unidade	0,10
22	preparo .....	ml	0,07
23	recomposição do revestimento .....	ml	1,00



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

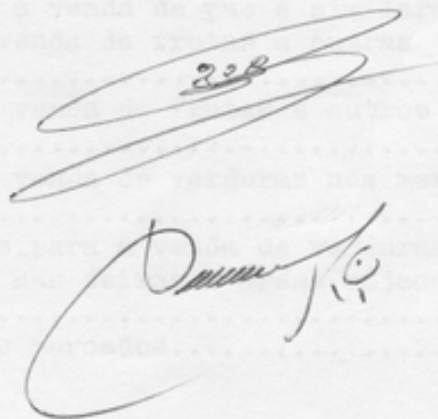
ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE ANIMAIS.

Percentual sobre a UF

ANIMAIS

01 - Gado Bovino e Vacum .....	0,5	por quilo
02 - Suino .....	15,0	por cabeça
03 - Ovino .....	6,0	por cabeça
04 - Caprino.....	6,0	por cabeça
05 - Aves.....	1,0	por cabeça
06 - Equino.....	25,0	por cabeça
07 - Outros .....	6,0	por cabeça





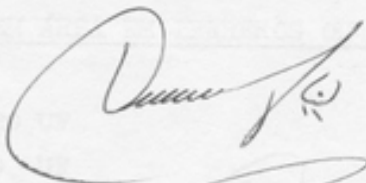

ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE ALUGUEIS MENSAIS DE BOXES, BANCAS E QUIOSQUES NOS MERCADOS MUNICIPAIS, FEIRAS E ADJACENCIAS.

Calculado sobre o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UF, do mês de Janeiro do exercício fiscal do fato gerador, e reajustável quadrimestralmente.

a)	Box na parte interna do mercado para a venda de peixe.....	2,4 UF
b)	Box na parte interna do mercado para a venda de carne verde .....	5,0 UF
c)	Box na parte interna do mercado para a venda de produtos hortifrutigranjeiros.....	4,0 UF
d)	Box na parte interna e externa para a venda de mercadorias diversas, por unidade padrão' ex: secos e molhados, confecções, calçados e similares, nos mercados .....	4,5 UF
e)	Box na parte interna dos mercados para a venda de outros produtos alimentícios não especificados.....	2,4 UF
f)	Box e bancas para a venda de bijuterias nos mercados e feiras cobertas .....	2,1 UF
g)	Box ou bancas para venda de caldo de cana, mingau etc.....	2,0 UF
h)	Box ou bancas para a venda de pão e similares.....	5,0 UF
i)	Box ou bancas com venda de frutas e outras nos mercados .....	1,4 UF
j)	Box e quiosque com venda de frutas e outros fora dos mercados.....	1,2 UF
l)	Bancas e boxes com venda de verduras nos mercados.....	1,2 UF
m)	Bancas e tabuleiros para a venda de verduras, frutas e similares nas feiras e áreas adjacentes dos mercados .....	1,2 UF
n)	Boxes de pensão nos mercados.....	2,4 UF



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS  
OU E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

01 - FEIRANTES:

a - por dia	0,033 UF
b - por mês	1,0 UF
c - por ano	12,0 UF

02 - VEÍCULOS

02.1 carros de passeio	0,033 UF DIA	1,0 UF MÊS	12,0 UF ANO
02.2 ônibus/caminhões	0,05 UF DIA	1,5 UF MÊS	18,0 UF ANO
02.3 utilitários	0,04 UF DIA	1,2 UF MÊS	14,4 UF ANO
02.4 reboques	0,04 UF DIA	1,2 UF MÊS	14,4 UF ANO
02.5 outros	0,033 UF DIA	1,0 UF MÊS	12,0 UF ANO

03 - BARRACAS E QUIOSQUES:

03.1 por dia	0,033 UF DIA
03.2 por mês	1,0 UF
03.3 por ano	12,0 UF
03.4 reconhecidamente pobre	ISENTO

04 - BANCAS E TENDAS:

04.1 por dia	0,025 UF
04.2 por mês	0,75 UF
04.3 por ano	9,0 UF
04.4 reconhecidamente pobre	ISENTO

05 - DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOU-  
ROS PÚBLICOS:

05.1 por dia	0,20 UF
05.2 por mês	6,0 UF
05.3 por ano	50,0 UF



TADELA DE COEFICIENTES DE ACTIVIDADES E DE SETORES PARA CALCULO DA TAXA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO  
E, DE FUNCIONAMENTO

CODIGO DE ATIVIDADES	DESCRIGAO	COEF. ACTIV.	COEFICIENTES DOS SETORES			
			01 e 07	02 e 05	03 e 06	04
A	COMERCIO VAREJISTA		01 e 07	02 e 05	03 e 06	04
A. 01	carne, aves, pescados, verduras e simi- lares.					
A. 02	Generos alimenticios e similares.	2,0	3,0	2,6	2,0	1,5
A. 03	móveis e ou eletrodomesticos e artigos para habitacão (TIPO I)	2,0	5,0	4,6	3,0	2,5
A. 04	Idem tipo II	10,0	1,0	1,0	0,6	0,6
A. 04	Idem tipo III	10,0	2,0	2,0	2,0	2,0
A. 05	Idem tipo III	10,0	4,0	4,0	4,0	4,0
A. 06	produtos quimicos, farmacêuticos, orto- pédicos, odontológicos, cosmeticos, E quipamentos ortopédicos, médicos, horre- talares, odontológicos					
A. 07	livros, jornais, revistas, artigos de pa- pelaria, escritorio, pintura, desenho, / arte e similares	3,5	7,5	6,0	6,0	6,0
A. 08	artigos de vestuário, confecção, cinto, foto, som, tecidos, jóias, bijuterias esportes, recreativos, sapatearia, dig- co, brinquedos, presentes, instrumentos musicais, ótica e outros do mesmo Gene- ro.	4,0	5,0	4,0	4,0	4,0
A. 09	escritório de representacão servicos em geral.	5,0	4,0	4,0	3,5	3,5
A. 10	bares, restaurantes e similares	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
A. 11	lanchonetes e similares	3,0	7,5	7,0	5,0	5,0
A. 12	Depositos de geral, exceto os destinados a combustivel e explosivos	2,5	4,0	4,0	3,0	3,0
A. 13	Box de explosivos na rede de mercedos	12,0	2,0	2,0	2,0	2,0
A. 14	veículos, máquinas, tratores e similares	3,0	3,0	3,0	3,0	2,5
A. 15	peças e acessórios em geral inclusive / para veículos e maquinas eletro/mecâni- cas, pneumáticas, baterias e similares.	9,0	6,0	6,0	6,0	6,0
		9,0	3,0	3,0	3,0	3,0

G. 05	Grupo V	15,0	10,0	10,0	10,0	10,0
G. 06	Grupo VI	15,0	13,0	13,0	13,0	13,0
H	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CLINICAS E SILEIARIAS.					
H. 01	leitos até 05	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5
H. 02	leitos de 06 à 10	5,0	3,0	3,0	3,0	3,0
H. 03	leitos acima de 11	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
H. 04	clínica veterinária	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5
I	ESTABELECIMENTOS DIVERSOS					
I. 01	comercio de inflamável e explosivo	15,0	2,0	2,0	2,0	2,0
I. 02	postos de abastecimento de comburevele	15,0	4,0	4,0	4,0	4,0
I. 03	postos fluviais de abastecimento e inflamáveis.	15,0	1,5	1,5	1,5	1,5
I. 04	depósitos de inflamáveis e explosivos	15,0	3,0	3,0	3,0	3,0
I. 05	Outros depósitos	15,0	1,5	1,5	1,5	1,5
I. 06	postos de lavagens e lubrificações seu abastecimento	15,0	1,0	1,0	1,0	1,0
I. 07	beneficiamento e comercialização de couros e produtos regionais.	10,0	1,0	1,0	1,0	1,0
I. 08	Outros	10,0	0,9	0,9	0,8	0,7
J	ESTABELECIMENTOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS					
J. 01	profissionais liberais autônomos e semelhantes.	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0
J. 02	organização e planejamentos, assessoria, consultoria, processamento de dados, contabilidade. e semelhantes.	2,0	5,0	5,0	5,0	5,0

A. 16	materiais para construção, ferragens, vidros, molduras, materiais de pintura, cerâmica, louças, cristais, artigos de caça, pesca, equipamentos de segurança, esquadrias, artefatos de cimento, gesso, azulejos, piso e revestimento e outros materiais semelhantes.	6,0	4,0	4,0	4,0	4,0
A. 17	fumos, cigarros e artigos de tabacaria.	3,0	4,0	4,0	4,0	4,0
A.18	mercearias e similares.	2,0	2,5	2,5	2,5	2,5
A.19	confeitarias, padarias, sorveterias e similares.	3,0	4,0	4,0	4,0	4,0
A. 20	cooperativas.	2,0	5,0	5,0	5,0	5,0
A. 21	pequenas boutiques, floriculturas, pequenas lojas localizadas em centro comercial e galerias, artesanatos, comércio em geral.	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0
A. 22	produtos para agricultura e pecuária, rações, suplementos, fertilizantes, sementes e mudas.	3,0	4,0	4,0	4,0	4,0
A. 23	outros estabelecimentos.	3,0	2,0	2,0	2,0	2,0
B	ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO:					
B. 01	localização e funcionamento de bancos e estabelecimentos de crédito.	20,0	5,0	5,0	5,0	5,0
B. 02	postos de serviços, lojas de poupança e capitalização e captação.	20,0	3,0	3,0	3,0	3,0
B. 03	seguradoras, corretoras, distribuidora de títulos leasing e similares.	20,0	5,0	5,0	5,0	5,0
C	ESTABELECIMENTOS DE DIVERSOS PÚBLICOS:					
C. 01	casas lotéricas, jogos eletrônicos e similares.	6,0	2,0	2,0	2,0	2,0
C. 02	cinemas, teatros, boates, e diversões em geral	6,0	3,0	3,0	3,0	3,0
C. 03	clubes, camping e similares.	4,0	1,5	1,5	1,5	1,5
C. 04	gimnásio e praças de esportes.	5,0	1,03	1,0	1,0	1,0
C. 05	outros	5,0	1,0	0,5	0,5	0,5
D	SERVÇOS PESSOAIS:					
D. 01	localização e funcionamento de salões de beleza, cabeleiros e institutos de beleza.	3,0	4,0	4,0	4,0	4,0

D.02	Instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica, duchas, saunas e congêneres	4,0	5,0	5,0	5,0	4,0
D.03	Lavandaria e tinturarias	3,0	3,0	3,0	2,5	2,5
D.04	Alfaiates, confecção de roupas masculinas e femininas sob medidas.	3,0	3,5	3,0	2,0	2,0
D.05	Outros	3,0	2,0	2,0	1,0	1,0
E	PEQUENAS TERCEIARIAS, ENGRACIADOS					
E.01	Salão de engracade e pequenas barbearias e similares	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0
F	ESTABELECIMENTOS DE HOTEIARIAS E TURISMO					
F.01	Hotel classe A	12,0	3,0	3,0	3,0	3,0
F.02	Hotel classe B	12,0	2,5	2,5	2,0	2,0
F.03	Hotel classe C	12,0	2,0	2,0	1,5	1,5
F.04	Hotel classe A	12,0	3,0	3,0	3,0	3,0
F.05	Hotel classe B	12,0	2,5	2,5	2,5	2,5
F.06	Hotel classe C	12,0	2,0	2,0	2,0	2,0
F.07	Pensões	6,0	0,8	0,8	0,5	0,4
F.08	Turismo, Agências de viagens e correlatos	12,0	2,5	2,5	2,5	2,5
F.09	Organização de festa, congressos, buffet	12,0	1,2	1,2	1,2	1,2
F.10	Outros do mesmo gênero não especificados	12,0	1,0	1,0	1,0	1,0
G	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, ESTABELECIMENTOS					
G.01	TIPO I	15,0	3,0	3,0	3,0	3,0
G.02	TIPO II	15,0	4,1	4,1	4,1	4,1
G.03	TIPO III	15,0	6,0	6,0	6,0	6,0
G.04	TIPO IV	15,0	8,0	8,0	8,0	8,0

J.03	Fotos e correlatos	2,0	3,0	3,0	3,0
J.04	Conservadoras e limpezas de imóvel em Geral.	2,0	5,0	5,0	5,0
J.05	Compra, venda loteamento, incorporação e administração de imóveis	2,0	6,0	6,0	6,0
J.06	Conservação, limpeza e manutenção de bens imóveis	2,0	2,0	2,0	2,0
J.07	Laboratórios de análises clínicas, raios X radiografias, ultrassonografia, tomografia	4,0	5,0	5,0	5,0
J.08	Outros	4,0	2,5	2,5	2,5
I	ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
I.01	Estação de rádio, jornais e TVs	6,0	3,5	3,5	3,5
I.02	Estabelecimento de propaganda e publicidade em geral	5,0	2,0	2,0	2,0
I.03	Outros estabelecimentos do mesmo gênero	5,0	1,5	1,5	1,5
"	SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS				
"	Tipo I	10,0	1,5	1,4	1,2
"	Tipo II	10,0	2,5	2,0	1,8
"	Tipo III	10,0	5,0	3,7	3,1
N	SUPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS				
N.01	Supermercados tipo I	6,0	1,5	1,3	1,2
N.02	Supermercados tipo II	8,0	2,0	1,8	1,7
N.03	Supermercados tipo III	10,0	6,0	6,0	6,0
N.04	Lojas de departamentos	10,0	6,0	4,0	3,0

ESTABELECIMENTOS DE COMERCIO ATACADISTA

P. 01	Frigoríficos e comercialização de carnes, aves, pescados e similares.	5,0	4,0	4,0	4,0
P. 02	Comercialização de couros e produtos regionais.	5,0	3,5	3,5	3,5
P. 03	produtos agropecuários, prods. alimentícios, massas, condimentos, cereais, bebidas, rações e similares	5,0	3,0	3,0	3,0
P. 04	secos e molhados	5,0	3,0	3,0	2,5
P. 05	fumos e artigos de tabacaria	5,0	2,6	2,6	2,6
P. 06	pedras semi-preciosas e semelhantes, condecorações, relógios, tecidos, arranhões, cintos, outros do mesmo gênero	5,0	3,0	3,0	3,0
P. 07	materiais de construção, ferro-gusa, estalagens elétricas e hidráulicas, cimento, artefatos de cimento, ferro, vidros e outros do mesmo gênero, louças e cristais	5,0	4,0	4,0	4,0
F. 08	máquinas, aparelhos e equipamentos diversos	5,0	3,0	3,0	3,0
P. 09	produtos químicos, farmacêuticos, artigos ortopédicos	5,0	3,0	3,0	3,0
P. 10	artigos de escritório de papeleria e recreação	5,0	2,8	2,8	2,8
P. 11	produtos e resíduos de origem mineral, vidro, ouro e outros materiais	5,0	3,2	3,2	3,2

P. 12	compra e venda de ouro	15,0	2,5	2,5	2,5	2,5
P. 13	móveis e artigos de habitação, objetos de decoração, artigos de borracha, plásticos e outros do mesmo gênero	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
P. 14	madeira	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5
P. 15	outros	5,0	1,5	1,5	1,5	1,5
R	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS COMERCIAIS, CONSTRUCTORES	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
R. 01	Construtoras	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
R. 02	Serviços de energia e serviços técnicos	5,0	3,3	3,3	3,3	3,3
R. 03	Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	5,0	3,0	3,0	3,0	3,0
S	SERRALHEIRIAS, CARPINTARIAS, PEQUENAS EMPRESAS LÚDICAS.					
S. 01	TIPO I	3,0	2,0	2,0	1,6	1,4
S. 02	TIPO II	3,0	2,5	2,5	2,5	2,0
S. 03	TIPO III	3,0	3,2	3,2	3,0	2,8
F	ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
F. 01	aviacões e transportes autônomos.	5,0	2,6	2,6	2,6	2,6
F. 02	passageiros coletivos municipais e intermunicipais.	5,0	6,0	6,0	6,0	6,0
F. 03	Cargas aéreas, terrestre e fluvial	5,0	6,0	6,0	6,0	6,0
F. 04	Aéreos e turismo	6,0	4,0	4,0	4,0	4,0
F. 05	Estabelecimentos e garagem	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
F. 06	Locadoras	5,0	4,3	4,3	4,3	4,3
F. 07	Administração por turnos	17,0	6,0	6,0	6,0	6,0
F. 08	Outros serviços de transportes não especificado	5,0	2,5	2,5	2,5	2,5

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO						
U						
U. 01	Escolas de maternal, jardim, alfabetização	3,0	2,0	2,0	2,0	2,0
U. 02	1º Grau	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
U. 03	2º Grau	3,0	4,0	4,0	4,0	4,0
U. 04	Ensino Superior	3,0	5,0	5,0	5,0	5,0
U. 05	curso livres	3,0	1,5	1,5	1,5	1,5
U. 06	Outros estabelecimentos de ensino não especi- ficados.	3,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Z	ESTABELECIMENTOS DE CONCESSORÍATOS DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS.					
Z. 01	eletronorte, Cosanpa, Telepará, Imbrete1, <u>cor</u> reios, etc.	20,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Z. 02	Estabelecimentos Sede da Companhia	20,0	2,5	2,5	2,5	2,5
Z. 03	Postos de atendimento, estações e subesta- ções.	20,0	1,0	1,0	1,0	1,0